

Mary
 for the
 George Washington
 President
 John Adams, Boston

ANEXO AO PARECER Nº 860, DE 2013.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 60, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2013

Autoriza o Estado de São Paulo a
contratar operação de crédito externo,
com garantia da República Federativa do
Brasil, no valor de até
US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões
de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa *Libor* semestral para dólar norte-americano acrescida de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

VIII – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga, com recursos próprios do mutuário, até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato;

IX – juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o mutuário em mora;

X – opções de cobertura de risco: mediante solicitação formal ao credor, o mutuário poderá recorrer aos seguintes instrumentos financeiros:

a) conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros;

c) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado ou a desembolsar;

XI – comissão de transação (*transaction fee*): a ser cobrada no caso de uso de qualquer opção de cobertura de risco.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – que o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Constituição Federal, ou resultantes dessas cotas ou parcelas transferíveis, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições de efetividade do contrato;

III – que seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações do Estado de São Paulo junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 14/08/2013.